ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 189/2024

Dispõe das condições de acessibilidade de mobiliário escolar inclusivo e equipamentos adequados para estudantes com deficiência física na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art.1º O Poder Público Municipal institui a todos os estabelecimentos de ensino do município de Manacapuru, disponibilizarem para cada sala de aula, o número de cadeiras e carteiras escolares inclusivas, mesas individuais acessíveis para alunos portadores de cadeira de rodas, de acordo com a quantidade de estudantes e observando sua específica deficiência.

Art.2º Será assegurada, nas escolas de qualquer nível de ensino municipal, a existência de condições de acessibilidade, de mobiliário escolar e de equipamentos adequados para estudantes portadores de deficiência.

Art.3º Todos os estabelecimentos de ensino de que se trata para disponibilizarem o mobiliário escolar inclusivo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 novembro de 2024

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, dispõe das condições de acessibilidade de mobiliário escolar inclusivo e equipamentos adequados para estudantes com deficiência física na Rede Municipal de Ensino da presente propositura, equipar as escolas de Manacapuru para que, todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham acessibilidade aos estudos, preconizando a garantia de que as escolas municipais ofereçam o direito aos portadores de deficiência, frequentar ambiente escolar em condições igualitária considera-se pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanentemente, a pessoa que se encontra com limitação de suas capacidades.

Através das escolas municipais, a Rede Municipal de Ensino deve procurar utilizar estratégias, criar normas de acessibilidade para oferecer condições aos portadores de deficiência, para que todos os alunos matriculados tenham um processo de aprendizagem eficaz, com direito à boa educação, desenvolvendo assim, todas as aquisições cognitivas, sociais e afetivas. Embora de forma genérica tenha se buscado o necessário atendimento aos educandos destinatários dessa modalidade de ensino, há algumas questões concretas que permanecem sem o devido encaminhamento em grande parte das escolas, como as condições materiais de acessibilidade e a adequação do mobiliário escolar e dos equipamentos de laboratórios, inclusive nas salas de informática. Por isso, a importância do mobiliário escolar vai favorecer o aluno no ambiente estudantil, pois os equipamentos são ajustáveis às necessidades e peculiaridades decorrentes das deficiências físicas portadas, ajustes que não são possíveis de obter com as carteiras escolares convencionais. As normas assim definidas certamente impulsionarão a implementação de ações que garantam a efetividade desses inegáveis direitos dos educandos.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 novembro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru